



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.GAB/152

Vitória, 26 de março de 2026

Senhor
Anderson Goggi Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 10.327, o Autógrafo de Lei nº 12.072/2026, referente ao Projeto de Lei nº 588/2025, de autoria do Vereador Dárcio Bracarense.

Atenciosamente,

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.2175304/2026
Ref.Proc.34906/2025-CMV/DEL

O documento foi adicionado eletronicamente por JOS AEL BARBOSA DOS SANTOS, CPF: ***.77.167-** em 31/03/2026 11:29:06. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
C9E5ECD7-F6C1-401E-B4AE-2F3C49A4583E



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE VITÓRIA

DE: 31 / 03 / 2026

RUBRICA

LEI N° 10.327

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Vitória sem Pornografia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Vitória Sem Pornografia, com o objetivo de promover ações de conscientização, prevenção e proteção de crianças e adolescentes contra o acesso ou exposição a conteúdos pornográficos, obscenos ou inadequados à faixa etária, em consonância com a legislação federal vigente.

Parágrafo único. O disposto no caput alcança ações de caráter educativo, preventivo e informativo, respeitadas as diretrizes da Política Nacional de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente e os limites da competência municipal.

Art. 2º. As ações desenvolvidas no âmbito do Programa deverão incentivar o cumprimento das normas federais e estaduais que tratam da proteção de crianças e adolescentes contra conteúdos impróprios ou inadequados, especialmente aquelas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei n° 8.069/1990).

Art. 3º. O Programa Vitória Sem Pornografia tem por finalidade:

I - estimular campanhas educativas de conscientização dirigidas às famílias, estudantes e profissionais das áreas de educação e assistência;

II - orientar a comunidade escolar sobre mecanismos de prevenção ao acesso precoce a conteúdos pornográficos;

III - promover ações intersetoriais que fortaleçam a proteção integral de crianças e adolescentes;

IV - incentivar práticas e parcerias que valorizem ambientes seguros, inclusivos e adequados ao desenvolvimento infantojuvenil.

Parágrafo único. O Programa previsto nesta Lei possui caráter exclusivamente educativo, preventivo e de conscientização, não implicando criação de mecanismos de fiscalização, penalidades, sanções, restrições administrativas ou novas atribuições a órgãos públicos municipais;

Art. 4º. A implantação das ações previstas neste Programa poderá ocorrer, entre outras formas:

I - por meio de campanhas informativas, seminários, palestras, rodas de conversa e material educativo;

II- pela articulação com escolas, conselhos tutelares, associações comunitárias e organizações da sociedade civil;

III- pela divulgação de canais oficiais de denúncia e orientação às famílias;

Art. 5º. A execução do Programa observará:

I - o respeito às competências legais dos órgãos municipais, sem criação de atribuições obrigatórias;

II os princípios da proteção integral, do interesse superior da criança e do adolescente, e da prioridade absoluta previstos no art. 227 da Constituição Federal;

III- a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

Art. 6º. O Poder Executivo poderá, se entender necessário, regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de março de 2026

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.2175304/2026
Ref.Proc.34906/2025-CMV/DEL

O documento foi adicionado eletronicamente por JOSAEI BARBOSA DOS SANTOS, CPF: ***.77.167-** em 31/03/2026 11:29:41. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
C5B6D5CC-D56A-41E3-AC02-7DF4F57D673C

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340030003800380036003A005000

Assinado eletronicamente por **Valdir Barcelos de Jesus** em 31/03/2026 12:44

Checksum: **8BAAD226292D5E5690DC8F38450079A089F16715599AC3F2EA0AF7D0475816A3**